



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 12 / 2021**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A SOCIEDADE COMERCIAL TECNOSOL ENG. ARQU. E CONSULTORIA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n - Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco/Acre, e-mail: comap@tre-ac.gov.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 144/2021, e a empresa **TECNOSOL ENG. ARQU. E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.006.830/0001-02 doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Nova Andirá, 228 sala 02 Cidade Nova, cidade de Rio Branco/Acre, fone/fax: (68) 3223-2788, Celular (68) 99966-2788, e-mail: tecnosoleng2003@hotmail.com, CEP: 69.9058-412, representada neste ato por seu Sócio Administrador **Carlos Frederico Bastos Ribeiro**, portador da RG n.º 1374679-0 – SSP/AC e CPF n.º 273.786.837-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do **Pregão eletrônico n.º 15/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, inclusive serviços de adaptação de edificações, suporte técnico, com o fim de manter, em condições mínimas de funcionamento e conservação, as instalações prediais dos imóveis da Justiça Eleitoral do Estado do Acre, na capital e nos municípios do interior do Estado.
2. A contratação em tela compreenderá o fornecimento de mão de obra, e de todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.
3. Os serviços abrangerão, de uma forma geral, as instalações elétricas, de lógica, telefônicas, hidrossanitárias, equipamentos, e o espaço físico das edificações.
4. Objetiva-se a contratação dos serviços constantes da Tabela SINAPI, à medida do surgimento das demandas relacionadas com a manutenção predial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO E DO VALOR CONTRATUAL

1. Fica estabelecido o Percentual de Desconto de:

1. 15% (quinze por cento), para os serviços descritos no Item 1 (Lote 01), conforme apurado no pregão eletrônico, que será aplicado sobre os preços da tabela SINAPI, acrescido do BDI;

2. 5% (cinco por cento), para os serviços descritos no Item 2 (Lote 02), conforme apurado no pregão eletrônico, que será aplicado sobre os preços da tabela SINAPI, acrescido do BDI.

2. A Tabela SINAPI de referência será aquela aplicada ao estado do Acre. Para cada fatura será considerada a Tabela SINAPI e/ou outra correspondente ao mês de realização dos serviços ou de fornecimento dos insumos ou, na falta desta, será utilizada a tabela do mês anterior mais próximo.
3. O valor total deste contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato. No entanto,

o valor será empregado gradativamente à medida da necessidade de cada unidade.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA SINAPI - JNHO/2021 (%)
Lote 1	<p>Prestação de serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as demandas dos seguintes imóveis da Justiça Eleitoral no Acre:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Nova Sede do TRE-AC, área construída de 14.016,91m², localizado à Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n - portal da Amazônia, no Município de Rio Branco; ○ Depósito de Urnas Eletrônicas, área construída de 1.970,85m², localizado à Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n - portal da Amazônia, no Município de Rio Branco; ○ Fórum Eleitoral da Capital, (1ª e 9ª Zonas), área construída de 711,81m², localizado à Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n - portal da Amazônia, no Município de Rio Branco; ○ Sede Provisória, área construída de 1.912,11m², localizado à Avenida Antonio da Rocha Viana, 1.389 - Bosque, no Município de Rio Branco; ○ PAE Bujari (9ª Zona), área construída de 55,38m², localizado à Rua Raio de Sol, s/n - Centro, no Município de Bujari; ○ PAE Porto Acre (1ª Zona), área construída de 55,38m², localizado à Rod. AC-010, Km 59 - Livramento, no Município de Porto Acre; ○ Fórum Eleitoral da 8ª Zona, área construída de 219,51m², localizado à Rua Três de Maio dos Edis, 1.397 - Centro, no Município de Senador Guiomard; ○ PAE de Plácido de Castro (8ª Zona), área construída de 35,00m², localizado à Rua Eptácio Pessoa, s/n - Prédio da Secretaria de Ação Social do Município - Centro, no Município de Plácido de Castro; ○ PAE de Acrelândia (8ª Zona), área construída de 35,00m², localizado à Avenida Governador Edmundo Pinto, s/n, Prédio da Prefeitura Municipal - Centro,, no Município de Acrelândia; ○ Fórum Eleitoral da 3ª Zona, área construída de 191,70m², localizado à Rua Cunha Vasconcelos, 659 - Centro, no Município de Sena Madureira; ○ PAE de Manoel Urbano (3ª Zona), área construída de 35,00m², localizado à Rua Mendes de Araújo, s/n - São José, no Município de Manoel Urbano; 	R\$ 370.000,00	15
Lote 2	<p>Prestação de serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as demandas dos seguintes imóveis da Justiça Eleitoral no Acre:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Fórum Eleitoral da 6ª Zona, área construída de 192,13m², localizado à Rua Rui Lino, 1.118 - Centro, no Município de Brasileia; ○ Fórum Eleitoral da 2ª Zona, área construída de 	R\$ 230.000,00	5

<p>214,63m², localizado à Rua Coronel Brandão, s/n - Aeroporto, no Município de Xapuri;</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ PAE Assis Brasil (6ª Zona), área construída de 55,38m², localizado à Rua Enilde Batista, s/n - Centro, no Município de Assis Brasil; ○ PAE Capixaba (2ª Zona), área construída de 55,38m², localizado à Rua Ocimar Tessinari, 149 - Conquista, no Município de Capixaba; ○ Fórum Eleitoral da 4ª Zona, área construída de 1.522,24m², localizado à Avenida Rodrigues Alves, 283 - Centro,, no Município de Cruzeiro do Sul; ○ Fórum Eleitoral da 7ª Zona, área construída de 214,63m², localizado à Rua Cornélio Oliveira, 400 - Centro, no Município de Feijó; ○ PAE Mâncio Lima (4ª Zona), área construída de 55,38m², localizado à Rua Raimunda Ferreira da Silva, 158 - Centro, no município de Mâncio Lima; ○ PAE Rodrigues Alves (4ª Zona), área construída de 55,38m², localizado à Rua Sena Madureira, s/n - Centro, no município de Rodrigues Alves; ○ Fórum Eleitoral da 5ª Zona, área construída de 214,63m², localizado à Rua Floriano Peixoto, 160 - Centro, no município de Tarauacá; ○ PAE Jordão (5ª Zona), área construída de 55,38m², localizado à Rua Romuldo Magalhães, s/n - Centro, no município de Jordão; 		
TOTALIZAÇÃO		R\$600.000,00

4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários medianos da Tabela SINAPI e/ou outra de serviços menos o desconto sobre estes insumos e serviços de **15,91% (Lote 1)** e **5% (Lote 2)**, acrescidos da **taxa de BDI de 25%** (vinte e cinco por cento) pela prestação dos serviços efetivamente realizados e **15%** (quinze por cento) para insumos/materiais (Acórdão TCU n.º 2369/2011 - Plenário), mediante a apresentação da Fatura de Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, cuja vigência iniciará no dia **20 de setembro de 2021** e término do dia **20 de setembro de 2022**.
 1. O contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 1. Quando os serviços forem prestados regularmente;
 2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;
 3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 5. A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.
 2. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
 3. A estimativa de que trata o item anterior poderá ser realizada por meio de curva ABC dos itens que representem 70% do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/ACRE no

Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021:

1. Ação: 20GP;
 2. Plano Interno: IEF MANPRE;
 3. Natureza de Despesa: 33.90.39.16.
2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

1. A manutenção predial compreende ações que visam atender a necessidade de intervenção nos sistemas integrados das instalações prediais, abrangendo as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de proteção contra incêndio e pânico, bem como toda a estrutura física predial, entre outros, visando assegurar as condições de segurança, confiabilidade e conservação das edificações.
2. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e solicitação da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis - SOMI, que poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência do contrato.
3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, normas das concessionárias de serviços públicos, e regulamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre. Também deverão ser realizados por mão-de-obra especializada/técnica, devendo a empresa manter engenheiro ou profissional equivalente responsável pelas atividades, com registro no CREA/CAU.
4. A execução dos serviços objeto deste Contrato será feita nas formas seguintes:
5. Execução de serviços mediante requisição e autorização do TRE-AC.
 1. Dependendo da natureza e quantidade dos serviços a serem executados, o Gestor do Contrato poderá solicitar planilha de custos estimativa prévia, a ser elaborada pela CONTRATADA, de acordo com a qual os serviços serão executados.
6. Fornecimento de mão-de-obra, com medição feita por hora trabalhada, cuja especialidade será previamente determinada pela SOMI, de acordo com a especificidades dos serviços.
 1. No caso de ser necessário o emprego de materiais na execução dos serviços realizados pela mão-de-obra requisitada pela SOMI, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, e serão medidos/pagos conforme planilha de custos a ser elaborada pela empresa, após análise da SOMI.
 2. **Rotina de procedimentos:**
 1. **Requisição de serviços:**
 1. **Envio de e-mail à CONTRATADA:** A requisição de serviços será feita através de e-mail, no qual estarão explicitadas as seguintes informações:
 - a. O(s) chamado(s) correspondente(s) anexo(s) (elaborado por servidor do TRE-AC por meio do Sistema de Chamados), quando houver;
 - b. O(s) local(is) onde os serviços serão realizados;
 - c. A ocorrência/serviços que deverão ser realizados;
 - d. O prazo estipulado para a execução dos serviços;
 - e. Outras informações pertinentes.
 2. **Apresentação de planilha de custos estimativa:** A critério do Gestor do Contrato, a depender da natureza e quantidade dos serviços a serem executados, a CONTRATADA, após 01 (um) dia útil da requisição de serviços (item 5.6.2.1 acima), deverá apresentar planilha estimativa de orçamento, indicando as fontes de custos utilizadas, em formato .xls(x), para fins de análise e autorização de custos dos serviços solicitados pelo TRE.
 1. Nessa planilha estimativa deverá constar: **a)** discriminação do serviço; **b)** unidade de medida; **c)** custo unitário com BDI, já com a aplicação do desconto ofertado na licitação; **d)** custo parcial do serviço; **e)** somatório total dos custos dos serviços objeto da requisição, podendo seguir o modelo abaixo:

Planilha de Custos Estimativa							
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário com desconto	Preço Unitário com desconto	Custo Parcial do Serviço

					(R\$)	e com BDI (R\$)	(R\$)
Custo Total dos Serviços (R\$)							

2. A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar tantas planilhas de custo estimativas e propostas técnicas quanto se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações.

3. **Autorização para a execução dos serviços:** Após o recebimento da planilha de custos estimativa (item 5.6.2.1.2 acima), a SOMI terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para analisar e autorizar ou não a execução dos serviços. Essa autorização será enviada por e-mail, e terá equivalência de **Ordem de Serviço**.
1. Em não havendo a necessidade de elaboração de planilha de custos estimativa, a "Autorização para a execução dos serviços" já será dada no e-mail descrito no item 5.6.1.1.
4. **Execução dos serviços:** Após a autorização pela SOMI (item 5.6.2.1.3 acima), a empresa deverá executar os serviços conforme os prazos estipulados no item 5.6.2.2.6 abaixo.

2. **Requisição de mão-de-obra:**

1. **Envio de e-mail à CONTRATADA:** A requisição de mão-de-obra será feita através de e-mail, que terá equivalência de **Ordem de Serviço**, no qual estarão explicitadas as seguintes informações:
- O(s) chamado(s) correspondente(s) anexado(s) (elaborado por servidor do TRE-AC por meio do Sistema de Chamados), quando houver;
 - O(s) local(is) onde os serviços serão realizados;
 - A ocorrência/serviços que deverão ser realizados;
 - A data e hora na qual o profissional deverá se apresentar para a realização dos serviços;
 - O prazo estipulado para a execução dos serviços;
2. Outras informações pertinentes. **Fornecimento da mão-de-obra requerida:** A CONTRATADA, após 01 (um) dia útil da requisição de mão-de-obra (item 5.6.2.2 acima), deverá informar qual o profissional que irá atender à requisição, o qual deverá se apresentar no local da execução dos serviços, no dia e hora informados no e-mail enviado pela SOMI.
3. Todos os materiais que forem utilizados pela mão-de-obra requerida deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os quais serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente utilizados. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, às suas próprias custas, estoque mínimo de materiais, os quais somente serão pagos quando de sua efetiva utilização.
4. O prazo estipulado no Item 5.6.2.2.6 poderá ser reduzido para 04 horas, no caso de situação emergencial.
5. **Horário para prestação dos serviços:**
- Os serviços serão executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto ou que comprometam as atividades funcionais e de atendimento serem executados após o expediente e aos finais de semana, com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, sem custo adicional para a Administração.
 - Considera-se para a prestação de serviço o horário a partir das 07h até as 17h. Esse horário poderá ser flexibilizado, a critério da SOMI, de forma a atender o melhor interesse da Administração.

6. **Prazos:**

1. Os prazos para a mobilização da mão-de-obra e do material necessário para o serviço, bem como para a finalização de cada demanda, serão os descritos no quadro abaixo, contados a partir da **Autorização para a execução dos serviços** (item 5.6.2.1.3), ou de acordo com a data estipulada quando da **Requisição de fornecimento de mão-de-obra** (item 5.6.2.2.2).
2. Os prazos estipulados no item 5.6.2.2.6 e na tabela abaixo podem ser extrapolados, a critério do Gestor do Contrato, de acordo com as especificidades dos serviços.
 1. Caso a CONTRATADA extrapole os prazos estipulados, deverá justificar os motivos, comunicando formalmente a FISCALIZAÇÃO, que, por sua vez, tomará a decisão sobre a possibilidade de aplicação ou não de sanções contratuais previstas no Edital e neste Contrato, em função da pertinência ou não da justificativa apresentada.

Localidade	Normal	Emergencial
Rio Branco	até 02 dias úteis	04 horas
Demais localidades	até 05 dias úteis	02 dias úteis

3. **A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldade inerente aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra.**
7. Consideram-se situações de emergência aquelas que, por sua natureza, necessitam de intervenção imediata por parte da empresa, a fim de evitar que os defeitos apresentados causem danos adicionais ou que venha a comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens. Alguns exemplos desse tipo de ocorrência EMERGENCIAL:
 1. Demandas relativas ao grupo gerador, no-break e ETE;
 2. Vazamentos em reservatórios de água;
 3. Vazamentos na entrada de água da edificação;
 4. Vazamentos na saída de esgoto da edificação;
 5. Entupimentos no sistema de esgoto da edificação;
 6. Infiltrações e vazamentos no telhado que coloque em risco de danos documentos e equipamentos eletrônicos e/ou de informática;
 7. Desarmes e defeitos de disjuntor geral;
 8. Desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática;
 9. Abertura / fechamento de fechaduras, acionadores de portas e portões;
 10. Rede de telefonia inoperante;
 11. Danos em janelas, portas ou portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis.
8. Em caso de necessidade de atendimento em fim de semana/feriado para corrigir danos causados por panes elétricas e/ou desastres naturais, poderá a empresa ser convocada para realizar serviços nos imóveis objeto do contrato.
9. A execução de serviços fora das especificações indicadas pela SOMI, implicará na recusa por parte do TRE-AC, que solicitará à CONTRATADA que o serviço seja realizado novamente, e de acordo com o especificado, bem como não pagará por serviços não requeridos.
10. A reparação ou nova realização de qualquer serviço deverá ocorrer conforme prazos estabelecidos no quadro do 5.6.2.2.6 acima, a contar da notificação do TRE-AC à empresa sobre a recusa do serviço. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso, e estará sujeita às penalidades cabíveis.
11. A CONTRATADA disponibilizará todas as ferramentas, pessoal, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.
12. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção predial deverão observar as normas de segurança aplicáveis, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários e adequados a cada serviço.
13. Na execução dos serviços objeto deste Contrato deve ser observado o seguinte:
 1. **Acessibilidade**: atendimento aos princípios e normas que regem a acessibilidade, saúde e segurança dos servidores e usuários, bem como funcionalidade e adequação dos espaços para melhor atender ao público.
 2. **Critérios de Sustentabilidade Ambiental**:
 1. Executar os serviços visando o cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de

2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2. Ainda, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências deste Contrato foram elaboradas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:
 1. Uso exclusivo de lâmpadas do tipo LED e de luminárias eficientes (refletoras);
 2. Emprego de materiais que reduzam a necessidade de manutenção, sobretudo os materiais de revestimento e acabamento, privilegiando a escolha daqueles de grande resistência e durabilidade (vida útil);
 3. Instalação de torneira temporizada nos sanitários destinados ao público, e vasos sanitários com caixa de descarga acoplada com volume máximo de 6 litros, para evitar o desperdício de água, conforme exigido da Lei nº 13.647, de 9 de abril de 2018.
3. Todo material e/ou equipamentos reaproveitáveis, frutos de demolições e retiradas, são de propriedade do TRE-AC, devendo os mesmos serem devolvidos ao órgão CONTRATANTE. Estes serão acondicionados em local adequado conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Contrato ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
2. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão recebidos e atestados, após entrega formal pelo preposto da CONTRATADA. Após esse recebimento, caso constatado que estes foram executados em desacordo com o autorizado pela SOMI, fora das especificações fixadas ou, ainda, incompletos, terá a CONTRATADA, após notificação, o mesmo prazo estipulado no item 5.6.2.2.6, para corrigir os serviços, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ora firmado.
3. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TRE/AC, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Contrato.
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, aplicação deste e mão de obra utilizada, sem qualquer ônus adicional para o TRE/AC.
3. Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas, condicionadas à não aceitação dos serviços pela equipe da SOMI.
4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
5. Fornecer diretamente o objeto licitado, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo TRE/AC, relacionados com as características dos serviços oferecidos.
7. Responsabilizar-se diretamente pela obrigação assumida no presente contrato, não sendo admitidas a subcontratação, cessão ou transferência total dessa obrigação. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
8. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato.
9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
10. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, solicitar que se refaça qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus adicionais.
11. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as

obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

12. Fazer com que seus empregados executem os serviços no horário especificado pela CONTRATANTE.
13. Independentemente do pagamento de suas faturas, emitidas contra a CONTRATANTE, pagar aos seus empregados até o 5º dia do mês subsequente, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
14. A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a perfeita e segura execução dos serviços.
15. Zelar, durante a execução do contrato, pelos bens materiais, patrimoniais e pelas instalações da CONTRATANTE, contra danos que venham a causar pela sua utilização, assumindo os ônus deles decorrentes. Caso isso não venha a se verificar, e comprovada a culpa da CONTRATADA, será promovido o ressarcimento através de desconto em fatura vincenda.
16. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Administração da CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.
17. Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, conforme dispõe o parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ nº 114/2010.
18. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de licitação e seus Anexos.
19. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas, e pelos atos dos seus representantes legais.
20. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios a serem utilizadas para execução do serviço objeto deste Contrato.
21. Empregar, na execução dos serviços sob demanda, pessoal devidamente qualificado.
22. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, logo após a execução de serviços.
23. Identificar com fardamento e crachá da CONTRATADA todos os funcionários designados para a execução dos serviços sob demanda solicitados pela CONTRATANTE.
24. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação ao contrato com o TRE/AC.
25. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
26. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, ao que está previsto em todas as Leis e Normas de Segurança vigentes, inclusive na NR-01 (Disposições Gerais), NR-04 (SESMT), NR-05 (CIPA), NR-06 (EPI), NR-07 (PCMSO), NR-09 (PPRA), NR-18 (PCMAT), NR-23 (Prevenção e Combate a Incêndio), NR-35 (Trabalho em Altura), e outras que sejam aplicáveis na época de execução do contrato.
27. Informar à CONTRATANTE sobre a possibilidade de substituição de insumos solicitados pela CONTRATANTE, porém, indisponíveis na região, por outros similares disponíveis no mercado local e regional, quando for o caso.
28. Executar os serviços nas dependências das instalações da CONTRATANTE, conforme informação repassada pela Seção de Obras e Manutenção de Imóveis, nas unidades onde serão prestados.
29. Executar os serviços conforme demanda emitida pela CONTRATANTE através dos meios de comunicação estabelecidos em contrato.
30. Os serviços deverão ser prestados considerando estritamente as especificações apresentadas neste Contrato.
31. **Nomear, em até 02 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato, **preposto** responsável pelos serviços e seu substituto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, orientar os executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento das orientações da empresa.
32. Disponibilizar números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contatos imediatos entre seu preposto e a FISCALIZAÇÃO do contrato, de forma a agilizar a troca de informações e a solução de problemas.
 1. **Caberá à CONTRATADA a consulta constante da conta de e-mail para manter-se atualizada em relação à emissão das ordens de serviços.**
33. Instruir seu/sua preposto(a) quanto à necessidade de cumprimento das Normas Internas de Segurança e outras normas.
34. O preposto será responsável por:
 1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
 2. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, segundo determinação da FISCALIZAÇÃO do contrato, dentro dos limites da contratação;
 3. Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
 4. Receber as observações da FISCALIZAÇÃO do contrato relativamente ao desempenho das atividades;
 5. Instruir a mão-de-obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
 6. Comparecer às dependências da CONTRATANTE quando por ela solicitado.

35. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços com os mesmos padrões e especificações daquelas constantes em planilha encaminhada, sob pena de não aceitação dos mesmos.
36. A CONTRATADA fornecerá ao TRE/AC todas as informações relacionadas ao serviço executado, e disponibilizará todos os meios necessários à comprovação da qualidade.
37. Empregar materiais e equipamentos de primeira linha, reconhecidos comercialmente, com garantia de qualidade e de funcionamento estabelecida na ABNT. A comissão de FISCALIZAÇÃO recusará materiais, equipamentos e serviços que apresentarem qualidade inferior.
38. A execução de serviço deverá obedecer rigorosamente às prescrições das normas da ABNT, às disposições legais do Estado, concessionárias locais, ou às recomendações dos fabricantes de materiais, as especificações, projetos e instruções da FISCALIZAÇÃO do TRE/AC.
39. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO do TRE/AC.
40. Permitir e facilitar, à FISCALIZAÇÃO do TRE/AC, a inspeção do serviço no horário normal de trabalho, prestando as informações solicitadas por ela.
41. Informar à FISCALIZAÇÃO do TRE/AC a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo estipulado, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
42. Ser responsável civil pelo serviço, e possuir em seu quadro um técnico habilitado, que se responsabilizará pela execução dos serviços durante todo o contrato, expedindo inclusive a ART respectiva, junto ao CREA/AC.
43. Observar e atender aos prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.
44. Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem custo adicional à CONTRATANTE.
45. Recolher os entulhos decorrentes da execução dos serviços (disponibilizar sempre caçamba para o recolhimento destes entulhos).
46. Comunicar a conclusão dos serviços à CONTRATANTE, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.
47. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
48. Executar serviços de manutenção em fins de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento do setor, sempre que as atividades do TRE não puderem ser interrompidas no período normal da jornada de trabalho.
49. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, providenciando o respectivo ressarcimento/conserto.
50. Zelar pela segurança e higiene no local de realização dos serviços, além da segurança e integridade física das pessoas envolvidas no serviço, que sejam funcionários da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.
51. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas, visando o bom andamento dos serviços.
52. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
53. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referente a desconhecimento, incompreensão, dúvida ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo à CONTRATADA arcar com todos e quaisquer ônus daí decorrente.
54. Executar os serviços contratados sem prejudicar as características e sem afetar o perfeito funcionamento da infraestrutura e sistemas existentes, tais como telecomunicações, informática, rede elétrica e hidráulica, e sem provocar danos ao meio ambiente e às instalações da CONTRATANTE.
55. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - a. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - b. A subcontratação total, cessão ou transferência da execução do objeto deste Contrato, devendo responsabilizar-se diretamente pela obrigação assumida;
 - c. A fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
 - d. A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, assim como de seus cônjuges, ou de ocupante de cargo em comissão ou ainda de parentes até o 3º grau de membros da Corte deste Regional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo deste Contrato, por meio de um servidor especialmente designado para esse fim.
2. Pagar à CONTRATADA, depois de observadas as exigências constantes deste instrumento convocatório.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
4. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.
5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA;
 - b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação, e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor lotado na Seção de Obras e Manutenção de Imóveis – SOMI do TRE-AC, com o título de Engenheiro(a) Civil, Arquiteto ou Tecnólogo, que deverá, dentre outros, obedecer às orientações constantes da Instrução Normativa/TRE-AC n. 02/2007.
2. As exigências da FISCALIZAÇÃO do TRE deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. Fica proibida a execução de serviços que não constem da Ordem de Serviço, mesmo que solicitado por servidores deste Regional, alheios à SOMI.
4. Poderá existir a emissão de Ordem de Serviço Complementar, pela gestão do contrato, em caso de necessidade verificada por técnico da equipe da SOMI, que, ao fiscalizar o serviço *in loco*, verifique a necessidade de acrescentar serviços novos com vistas a evitar retrabalho, e/ou aproveitando a presença da empresa para realização de outra demanda também necessária.
5. O TRE se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as exigências do Edital e do contrato.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.
7. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste contrato deverão ser levadas, por escrito, à consideração superior em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
8. Os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
9. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões, constatadas pelo gestor do contrato, serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção.
10. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
11. No caso de rescisão contratual, o Fiscal deste contrato deverá verificar o pagamento, pela CONTRATADA, de verba rescisória, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
12. A atividade fiscalizatória obedecerá ao disposto na seção III do título III da IN TRE/AC n. 02/2007, além das regras estabelecidas nos documentos que compõem a contratação. Referida IN integra o conjunto de normativos que regulamentam a licitação em curso, devendo, pois, ser observada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

1. Os **pedidos de medições** dos serviços executados deverão ser protocolados na sede do TRE-AC, acompanhados dos seguintes documentos:
 1. Planilha de medição, assinada pelo responsável técnico;
 2. Memória de cálculo detalhada dos serviços medidos, assinada pelo responsável técnico;
 3. Relatório fotográfico dos serviços constantes na medição, assinado pelo responsável técnico;
 4. Certidão que informe se a empresa é optante ou não pelo Simples Nacional;
 5. Declaração de situação da empresa no SICAF;
 6. Provas de regularidade referentes à:
 1. Dívida Ativa da União;
 2. Trabalhista;
 3. Previdenciária;
 4. FGTS;
 5. Fazenda Pública Estadual;
 6. Fazenda Pública Municipal.
2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou a critério da FISCALIZAÇÃO, onde serão conferidos os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as unidades de medidas constantes das planilhas orçamentárias.
3. Todas as medições deverão estar assinadas pelo Responsável Técnico da empresa. Tais medições serão avaliadas, para aprovação e atesto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela Equipe de FISCALIZAÇÃO do TRE-AC.
4. A nota fiscal deverá indicar as espécies tributárias passíveis de retenção na fonte: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, conforme IN RFB 971/2009 e 1234/2012.
5. Em cada faturamento, a CONTRATADA deverá indicar o valor referente à mão-de-obra, conforme o percentual definido em sua proposta de preço, para viabilizar o adequado tratamento tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-AC, prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% do valor anual da contratação.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de 10 (dez) dias.
5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.
8. Será realizada pesquisa à SUSEP, no caso de seguro-garantia, e junto ao Banco Central do Brasil, no caso de fiança bancária, visando conferir se a instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo.
9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar

prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11. A garantia será considerada extinta:
 1. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 2. com o término da vigência da garantia, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;
12. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Não haverá reajuste de preços incidentes sobre os serviços que constam da Tabela SINAPI que compõe este Contrato. Tem-se que a atualização de seus preços será feita à medida que se utilizará da última versão dessa tabela disponibilizada pela CEF, considerando que o documento é sistematicamente atualizado pela CEF, com realização de pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se diretamente pela obrigação assumida no contrato, não sendo admitidas a subcontratação, cessão ou transferência total dessa obrigação. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas somente com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
2. Será permitida a subcontratação de serviços cuja natureza seja típica de empresas especializadas, tais como: forro de gesso, divisórias, serviços de serralheria e solda, instalação de vidros, manutenção de elevadores, manutenção de grupo gerador, dentre outros, previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, conforme dispõe o artigo 73, II, alínea b, da Lei n.º 8.666/93.
2. A empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da descrição dos serviços prestados no período e das Ordens de Serviço emitidas.
3. Também deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os percentuais de BDI, utilizados nas suas diferenciações, para os serviços realizados no período, bem como o percentual de desconto ofertado na licitação;
4. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na licitação.
5. O pagamento será condicionado ao Atestado emitido pela FISCALIZAÇÃO dos serviços, que poderá ser, este atesto, realizado, além da equipe técnica da SOMI, por chefes de Cartório, em caso de serviços não complexos realizados em imóveis do interior do Estado. Tudo de acordo com as referentes Ordens de Serviço emitidas pela Seção de Obras e Manutenção de Imóveis – SOMI.
6. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Com fundamento no **artigo 87 da Lei nº 8.666/93**, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções administrativas, **no caso de inexecução total ou parcial do contrato**, bem como em caso de a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras obrigações descritas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.
2. **Configuram inexecução parcial do objeto**: Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, para finalização de qualquer serviço, desde que o atraso não seja justificado ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração.
 1. Em caso de **inexecução parcial do objeto**, além das sanções legais, a empresa estará sujeita à multa constante no item 15.4.2.b, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
3. **Configuram inexecução total do objeto**: Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, para início de qualquer serviço, desde que o atraso não seja justificado ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração;
 1. Em caso de **inexecução total do objeto**, além das sanções legais, a empresa estará sujeita à multa descrita no item 15.4.2.c, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
4. A CONTRATADA também estará sujeita às seguintes sanções:
 1. Advertência;
 2. Multa, equivalente a:
 - a. **3% (três por cento) por dia, e por ocorrência, sobre o valor do serviço em atraso**, em caso de **atraso injustificado na prestação do serviço**, bem como em caso de **atraso injustificado na correção de serviço recusado pela FISCALIZAÇÃO**, limitada a incidência a 05 (cinco) dias de atraso para qualquer caso;
 - b. **5% (cinco por cento) por dia, e por ocorrência, sobre o valor do serviço em atraso**, em caso de **inexecução parcial** da obrigação assumida, a partir do 6º e até o 10º dia de atraso;
 - c. **10% (dez por cento) do valor total empenhado/reforçado**, em caso de **inexecução total** da obrigação assumida, conforme item 20.3.
 3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.
5. As multas de mora e convencional por inexecução parcial ou total, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total empenhado/reforçado.
6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.
7. Para as infrações descritas na “Tabela de Infrações Contratuais” atribuem-se as seguintes sanções:
 1. Advertência – A ser aplicada em caso de incidência das infrações de graus 1 e 2 da Tabela de Infrações Contratuais, constituindo-se como primeira notificação à CONTRATADA;
 2. Multa – A ser aplicada em casos de reincidência das infrações de graus 1 e 2 da Tabela de Infrações Contratuais, bem como nos casos de incidência das infrações de graus 3, 4, 5 e 6 da Tabela de Infrações Contratuais.
8. Pelo cometimento de cada infração, aplicar-se-á multa com valor estabelecido conforme graduação, consoante Tabela de Graduação de Infração e Valor de Multa.
9. Será aplicada à CONTRATADA as sanções de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de incidência das infrações de grau 6.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
 4. o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
 5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
 7. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
 9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 10. a dissolução da CONTRATADA;
 11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
 12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco /AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
2. O CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, Seção, por teor resumido do instrumento contratual.
3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Rosana Magalhães da Silva
Diretora Geral do TRE/AC

Carlos Frederico Bastos Ribeiro
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Bastos Ribeiro, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 15:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 17/08/2021, às 18:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0435318** e o código CRC **D5ABB544**.

0001826-86.2020.6.01.8000

0435318v36